

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2366/1979

Ementa

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO E FIXA A ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AUXÍLIO SOCIAL-FUMAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

21/09/1979 27/09/1979 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3310/1979 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada parcialmente

Observações

Regulamentos: Decretos 5.225, 27/02/1980; 6.969, 05/08/1993; 14.605, 03/05/1995; 15.126,

04/01/1996; 16.536, 20/11/1997

**Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

03/10/1980 <u>Lei n° 2432/1980</u> Alterada por 14/09/1983 <u>Lei n° 2654/1983</u> Alterada por

14/09/1995 Lei n° 4624/1995 Revogada parcialmente por



## IOM - 27/09/79 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



## LEI Nº 2366 DE 21 DE SETEMBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir como pessoa jurídica de direito privado uma Fundação, sob a denomi
nação de "Fundação Municipal de Auxílio Social-FUMAS".

Parágrafo único - A Fundação, com prazo de duração indeter minado, sede e foro no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato institutivo no Registro competente, mediante apresentação dos Estatutos e respectivo decreto de aprovação.

- Art. 2º À Fundação que se destinará a aplicar, no Município de Jundiaí, as diretrizes e normas visando ao bem-estar de sua população compete:
- I promover estudos, levantamentos e pesquisas que possibilitem a adequada programação das atividades que lhe são pertinentes:
- II elaborar e executar programas de atendimento aos carentes de recursos;
- III desenvolver e participar de atividades necessárias à im plantação de habitações sociais, exclusivamente para famílias com renda:
  - a) até 3 (três) salários-mínimos; e
  - b) de 3 (três) a 5 (cinco) salários-mínimos, caso a família seja numerosa e, comprovadamente, não possa adquirir casa própria pelo sistema das entidades habitacionais oficiais, como as COHABs e INOCOOPs, sem que haja prejuízo à sua mantença."



мор. з





-fls.2-

- IV manter intercâmbio com entidades que se dediquem a atividades afins;
- V participar de programas comunitários que visem a integração social da população;
- VI promover ou participar de cursos, seminários, congressos e outros certames, relacionados com seu campo de ação;
- VII prestar assistência técnica a entidades públicas ou privadas que desenvolvam atividades da mesma natureza;
- VIII motivar a comunidade no sentido de sua indispensavel participação na solução do problema dos carentes de recursos;
- IX exercer outras atividades consentâneas com seus objetivos;
- X manter permanentemente abertas as inscrições para habitações sociais, com o fim de ter presentes dados concretos sobre sua demanda real.
  - Art. 3º O patrimônio da Fundação será constituído:
- I pelos bens e direitos que lhe sejam atribuídos na instituição e doados ou legados por pessoas ou entidades interessadas nos seus objetivos;
  - II pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.
  - Art. 49 Constituirão renda da Fundação:
- I as subvenções e auxílios a serem consignados nos orçamentos do Município de Jundiaí;
  - II a proveniente dos seus bens patrimoniais;
- III as doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser feitos e que por sua origem ou destinação não devam ser incorporados ao patrimônio;
- IV as receitas eventuais, inclusive as resultantes de depositos e aplicações de capitais, bem assim, a de prestação de serviços;
- V pelos resultados líquidos que provierem das suas ativi

MOD. 3





-fls.3-

dades.

Paragrafo unico - Os depositos e a movimentação do numerario serão feitos, exclusivamente em conta da Fundação no Banco do Brasil S.A. ou outro estabelecimento de crédito da rede oficial.

- Art. 5º Os bens patrimoniais imóveis da Fundação são inalienáveis e serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus objetivos.
- § 1º Em caso de comprovada necessidade e mediante previa autorização judicial poderá ocorrer a alienação dos bens da Fundação.
- § 2º No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município de Jundiai.
- Art. 6º O Município poderá cutorgar à Fundação, permissão de uso de bens moveis e imóveis, e das instalações necessárias ao seu funcionamento.
- Art. 7º É concedida isenção de todos os impostos municipais que incidem ou venham a incidir sobre os bens e os serviços
  da Fundação.
- Art. 8º A Fundação serã constituída pelos seguintes őrgãos:
  - I Diretoria Executiva;
  - II Conselho Municipal de Auxílio Social;
  - III Conselho Curador.
- Art. 9º A Diretoria Executiva da Fundação Municipal de Auxílio Social, será escolhida dentre pessoas de ilibada reputação mediante designação pelo Prefeito, "ad referendum" da Câmara.
- § 1º A Diretoria Executiva sera composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor Técnico.
- § 2º 0 mandato do Presidente e Diretores será de 4 (quatro) anos, renovável uma só vez por igual prazo, sem prejuízo da





-fls.4-

sua dispensa, motivada em qualquer tempo, a critério do Prefeito.

- § 3º Alem das atribuições que lhe forem conferidas nos Es tatutos, cabera ao Presidente representar a Fundação, em juizo ou fora dele, e superintender suas atividades técnicas e adminis trativas.
- § 4º O Presidente não perceberã, de parte da Fundação, qualquer remuneração, gratificação ou auxílio.
- § 5° Para o exercício das funções de Diretor Administrativo e de Diretor Técnico, exigir-se-a diploma de nível universitario, devendo o último possuir comprovada experiência no campo social.
- § 6º Os membros do Conselho Municipal de Auxílio Social,salvo o Presidente, e do Conselho Curador, não poderão acumular seus cargos com cargos da Diretoria.
- Art. 10 O Conselho Municipal de Auxílio Social, presidido por um de seus membros, eleito dentre eles pelo voto direto e se creto, será organizado de acordo com seus estatutos e terá, obrigatoriamente:
- I I (um) representante eleito dentre os presidentes das Sociedades-Amigos de Bairros ou centros comunitários.
  - II 2 (dois) representantes da Câmara Municipal;
  - III 1 (um) representante da Prefeitura Municipal;
- IV 1 (um) representante do Ministério Público, desde que não tenha atribuição de Curador da Fundação; e
- V 1 (um) representante sindical eleito dentre os presidentes de sindicatos com sede em Jundiaí.

Parágrafo único - C presidente da Fundação será membro nato do Conselho Social.

- Art. 11 Compete ao Conselho Municipal de Auxilio Social:
- I propor ao Prefeito alterações dos Estatutos da Fundação e elaborar o seu Regimento Interno;

MOD. 3





-fls.5-

II - votar, anualmente, os planos de trabalho que serão submetidos pelo Presidente da Fundação, zelar pela sua execução e acompanhar a avaliação dos resultados;

III - por proposta da Diretoria Executiva, votar e alterar o quadro de pessoal da Fundação, estabelecer atribuições, requisitos e condições gerais para admissão e dispensa e fixar níveis de remuneração;

IV - votar a indicação, que lhe fizer o Presidente, dos Dire tores Administrativos e Técnicos;

V - votar, anualmente, o orçamento; decidir sobre suas modificações; votar pedidos de créditos adicionais para despesas extraordinárias; e deliberar, após parecer do Conselho Curador, sobre a prestação de contas da Diretoria e submetê-la ao Ministêrio Público.

Art. 12 - Atc o dia 31 de outubro de cada ano, os Diretores apresentarão seus planos de trabalho e a previsão da receita e da despesa das respectivas Diretorias, para o exercício seguinte, a fim de serem submetidos ao Conselho Municipal de Auxílio Social.

Art. 13 ~ O Conselho Curador, cujos membros terão mandato igual ao do Conselho, compor-se-ã de:

I - 1 (um) representante do Prefeito;

II - 1 (um) representante da Secretaria das Finanças Municipais;

III - 1 (um) Contador, designado pelo Conselho Municipal de Auxílio Social.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Curador dar parecer sobre as contas da Fundação.

Art. 14 - A Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a sua instituidora, seus mantenedores e dirigentes, empregando toda sua renda, no cumprimento das





-fls.6-

finalidades definidas nos Estatutos.

Art. 15 - O regime jurídico do pessoal da Fundação Municipal de Auxílio Social, inclusive o de seus Diretores, será o da legislação trabalhista.

Art. 16 - Poderão ser postos à disposição da Fundação, por solicitação de seu Presidente, com ou sem prejuízos dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da Administração Municipal direta ou indireta.

Parágrafo único - Os servidores postos à disposição da Fundação, nos termos deste artigo, para nele exercerem funções sob o regime da legislação trabalhista, terão o tempo de serviço con tado para todos os efeitos legals.

Art. 17 - O Prefeito designara Comissão Especial, composta de 4 (quatro) membros, para, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua designação, elaborar o ato institutivo e o projeto de Estatutos, bem assim promover a instalação da Fundação.

§ 1º - No ato de designação será indicado o Presidente da Comissão Especial;

§ 2º - As funções da Comissão Especial considerar-se-ão ces sadas com a posse do Presidente e do Conselho Municipal de Auxílio Social.

Art. 18 - Para atender as despesas decorrentes da constitui ção, implantação e funcionamento inicial da Fundação Municipal de Auxílio Social, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças, crêdito adicional especial de Cr\$ ..... 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do crédito a que se refere este artigo será coberto com recursos oriundos da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação: 51-13.77.458.1.12 - Regularização dos rios Jundiaí e Guapeva e Execução de Vias Marginais.

мор. з

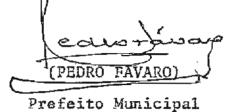




-fls.7-

41.10 - Obras e Instalações.

Art. 19 - Esta lei entrarã em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Publicada e registrada na Secretaria de Negocios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove.

(KEWE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-

MOD. 3